



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.919.363/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSISTENCIA SOCIAL - ARCA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 05 LOJA 02
----------------------------------	---------------------	--

CEP 72.975-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO COCALZINHO DE GOIAS	UF GO
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 1000CONTASCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9602-2315
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **11:01:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ARCA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, FIM E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL ARCA fundada em Assembleia realizada em 07/07/2015, é uma associação Civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cocalzinho de Goiás, com endereço na Avenida Brasília, Quadra 02, Lote 05, Loja 02, Bairro Jardim Bela Vista - Cocalzinho de Goiás - GO, CEP: 72.975-000, doravante denominada ARCA regendo-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação que lhe é aplicável, e pelas Normas de Padrão de Ação.

Art. 2º - Filiais e Escritórios

Sujeito à aprovação prévia em assembleia geral, sempre considerando o seu objeto social, a ARCA poderá abrir ou fechar filiais, escritórios em qualquer localidade do país. A diretoria poderá a seu exclusivo critério nomear pessoas responsáveis pelas filiais ou escritórios conforme Artigo 9º inciso II e III, que deverão respeitar a integralidade do presente estatuto social, bem como todas as normas internas e deliberações dos órgãos diretivos da ARCA, que delegarão os limites de poderes para a sua gestão.

§1º - Partindo do pressuposto que a filial apenas representa a extensão da missão da ARCA, e que não há qualquer tipo de dicotomia social, econômica e tampouco diretiva, o presente Estatuto se torna uníssono para toda e qualquer unidade da ARCA, não prescindindo de instituir regulamento próprio individual.

§2º - Para fins de promoção de suas atividades, a ARCA possui:

- I - Unidades de Residências Inclusivas - URI;
- II - Serviços de Residências Terapêuticas - SRT;
- III - Instituição de Longa Permanência para Idoso - ILPI.

§3º - As Unidades de Residências Inclusivas têm por destinação o atendimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de dependência, prioritariamente aqueles atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições



Compare com original

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 





de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou estejam em processo de desligamento de Instituições de Longa Permanência.

- I – Unidades de Residências Inclusivas Feminina;
- II – Unidades de Residências Inclusivas Masculina.

§4º - Os Serviços de Residências Terapêuticas, têm por destinação a moradia de portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares, e são compostas por:

- I – Serviços de Residência Terapêutica Feminina;
- II – Serviços de Residência Terapêutica Masculina.

§5º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos tem por finalidade o acolhimento de idosos (maiores de 60 anos completos), com diferentes necessidades e graus de dependência.

§6º - Poderão ser criadas, para fins de cumprimento da finalidade social da instituição, tantas unidades quantas se fizerem necessárias para acolhimento.

§7º - Cada unidade da ARCA terá seu Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, para disciplinar o seu funcionamento.

CAPITULO II **DA FINALIDADE**

Art. 3º - A Assistência Social ARCA tem por finalidade prestar assistência a pessoas em estado de vulnerabilidade social e risco assim definidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na área de assistência social, sejam elas: cidadão de rua, brasileiros ou estrangeiros; jovens ou idosos, em organizações especializadas; dependentes químicos, bem como seus familiares.

Art. 4º - São objetivos da ARCA:

- I. Proporcionar à pessoa portadora de deficiência em suas múltiplas necessidades, destacadamente às de natureza emocional/psíquica, material e física, acolhimento, saúde, integração à sociedade, valorização de suas potencialidades;
- II. Resgatar, reabilitar e reintegrar pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial na comunidade;



compere com arizon

Ernesto Swartele Junior

DIRETOR / PRESIDENTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL





- III. Proporcionar ao idoso amparo e assistência em suas múltiplas necessidades, promovendo seu acolhimento e integração na vida comunitária, assistência médica e lazer, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e cidadania, tudo, em total adequação às normas vigentes no Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes.
- IV. Com o propósito de fomentar os programas sociais, a Organização agrega também, como finalidade, a celebração de parcerias públicas e privadas, visando o fortalecimento de seus objetivos.
- V. Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas e projetos e concedendo benefício de Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- VI. Promover a defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- VII. Estimular e promover o voluntariado voltado para a assistência social, psicológica, educacional e jurídica, dos assistidos da ARCA, bem como de seus familiares.
- VIII. Promover e apoiar ações de interesse à saúde.
- IX. Promover e adotar, em todas as iniciativas, o Programa de Cultura de Paz proposto pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 5º - A ARCA atuará sem qualquer discriminação independente de afeições e ou vinculações político-religiosas.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS



conferir com original

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL VAREZA





Art. 6º - Haverá cinco categorias de sócios: fundadores, ativos, mantenedores, colaboradores e honorários.

§1º - Serão sócios fundadores os que constam da Ata de Fundação.

§2º - Serão sócios ativos 12 (doze) dentre os colaboradores.

§3º - Serão sócios mantenedores os que contribuírem financeiramente com a ARCA.

§4º - Serão sócios colaboradores os que prestarem qualquer serviço à ARCA, sem remuneração.

§5º - Serão sócios honorários os que forem assim homenageados, a critério da Assembleia Geral.

Art. 7º - Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela ARCA.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ARCA é constituída por 12 (doze) sócios ativos, escolhidos na primeira Assembleia Geral Ordinária e, posteriormente, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

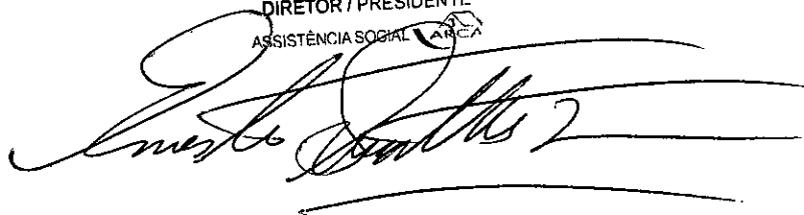
Art. 10º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I) Eleger e/ou destituir os sócios ativos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Admitir o ingresso de sócio honorário;
- III) Reformar o Estatuto Social, exceto no tocante às vedações contidas no presente Estatuto;
- IV) Instituir e reformar Regimento Interno;
- V) Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e de atividade da Entidade;
- VI) Aplicar as sanções previstas no estatuto para associado que integre qualquer órgão;
- VII) Aceitar as doações onerosas;



Confere com original:

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL ARCA





Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária, elegerá dentre os sócios ativos, uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e Tesoureiro, com mandato de 5 (cinco) anos, facultando-se a reeleição para mandatos subsequentes.

§1º - A Assembleia Geral escolherá 3 (três) vogais que constituirão Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal, dentre seus membros, elegerá seu Presidente e Secretário.

Parágrafo Único. A ARCA manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades próprias visando assegurar a sua exatidão e eventual comprovação perante doadores e autoridades.

Art. 12º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária compete:

- I) À Presidência;
- II) A 2/3 da Diretoria;
- III) Ao Conselho Fiscal;
- IV) A 1/5 (um quinto) dos sócios ativos;

Art. 13º - A convocação far-se-á mediante correspondência encaminhada via Correios (AR), ou, correspondência eletrônica de acordo com os meios digitais disponíveis com aviso de entrega/leitura, e acessíveis aos envolvidos, contendo: local, data e hora da Assembleia, ordem do dia, indicação da matéria, no caso da reforma do Estatuto ou no caso de destituição da diretoria.

Parágrafo Único. A primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; não se realizando a Assembleia Geral Ordinária, nova convocação será efetuada, nos termos do *caput*, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 14º - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos sócios ativos; em segunda convocação, com qualquer número de presentes, não sendo admitidas procurações para representação de seus membros.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária, salvo os casos ressalvados neste Estatuto e na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Parágrafo único. No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Art. 16º- Anualmente, e até o terceiro mês seguinte ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária será instalada para:



Compare com original

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read "Ernesto Swartele Junior". The signature is written over a horizontal line and extends across the width of the page.





- I) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal se for o caso;
- III) Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- IV) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, em primeira convocação e pela maioria absoluta dos presentes nas convocações seguintes;
- II) Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III) Indicar a substituição de sócio, em virtude de morte, exclusão ou mediante ausência em 5 (cinco) reuniões consecutivas e/ou 10 (dez);
- IV) Autorizar a Diretoria adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- V) Autorizar a Diretoria a receber doações onerosas;
- VI) Decidir sobre a dissolução da entidade;

Parágrafo Único. Nos casos de destituição da Diretoria (Inciso III), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da sociedade, para informar o processo.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da Lei e do Estatuto, não poderá deliberar, em primeira convocação, as matérias contidas no Art. 16º, incisos I, III e VI, sem a maioria absoluta dos associados regulares e com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 19º - No caso de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias após o respectivo ato e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente pela ARCA, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria.

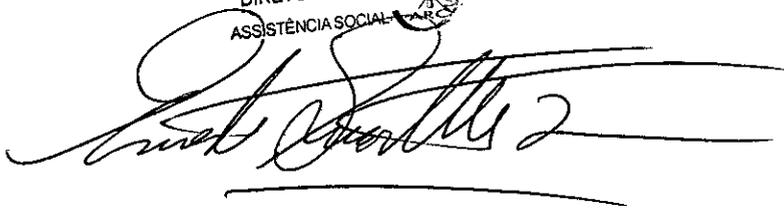
Parágrafo Único. Em caso de afastamento, impedimento ou falecimento de sócio ativo e não havendo sido indicado o substituto, este será eleito pela



Página 6
[Handwritten signature]

Carpercom arspmd

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARC





Assembleia Geral Extraordinária, mediante recomendação por um ou mais sócios ativos.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 20º - A administração da ARCA será exercida por uma Diretoria, e, sem prejuízo das demais atribuições que lhes sejam conferidas no presente Estatuto Social, caberá ao Diretor Presidente coordenar as atividades de todos os outros diretores da Entidade e, ao Tesoureiro a coordenação de toda área financeira e contábil;

§1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da eleição;

§2º - Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, com mandato subsistindo até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 21º- A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e rever questões que não sejam de exclusivas competência da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a Lei e com o presente Estatuto Social, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se da convocação e ou do prazo houver renúncia por escrito, de todos os diretores.

§1º - A presença da totalidade dos diretores à reunião, comprovada mediante assento no livro de registro de presença, dispensa o disposto no *caput*;

§2º - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício;

§3º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião.

§4º - Qualquer diretor poderá recorrer à Assembléia Geral Ordinária das deliberações da Diretoria que não sejam tomadas por unanimidade.

§5º - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os presentes (§ 1º).

Art. 22º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 23º- O Presidente ou o Vice-presidente, caso esteja no exercício da Presidência, representará a ARCA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as



Compare com original

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 





deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral Ordinária Extraordinária, nos limites estabelecidos no presente Estatuto e de acordo com as disposições Legais.

§1º - A abertura de contas bancárias e suas movimentações serão efetuadas mediante a assinatura do Presidente, sendo permitidas procurações para esse fim.

§2º - Os cheques deverão ser assinados pelo Presidente conjuntamente com o Tesoureiro;

§3º Somente o Presidente poderá nomear, por meio de instrumento particular ou público de procuração, um procurador Legal, a quem conferirá poderes especiais para representar a ARCA judicial e/ou extrajudicialmente, devendo o nomeado prestar contas de sua atuação mediante relatório de atividades desenvolvidas nessa incumbência.

Art. 24º - A ARCA não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente.

CAPÍTULO VI **DOS BENS**

Art. 25º - O patrimônio e a receita da ARCA constituir-se-ão dos bens e seus frutos e dos direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas doações e subvenções oficiais e particulares, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A ARCA aplicará as verbas, subvenções, doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que se vincularam, e integralmente no território nacional.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º - O Exercício Social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Art. 27º - A ARCA poderá extinguir-se na forma da legislação vigente e por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no Art. 16º VI, e Art. 17º.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200360037003800310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Empere com orgulho

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL





Parágrafo único. No caso de dissolução da ARCA, o patrimônio será destinado a uma ou mais ARCA ou Entidade, legalmente constituída, com sede no país e cujas finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 28º - O presente Estatuto, que entrará em vigor imediatamente após o seu registro no cartório competente, poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que convocada especificamente para tal fim e observado o que preconiza o Art. 9, III.

Art. 29º - A ARCA tem seu foro no município de Cocalzinho de Goiás -

Cocalzinho de Goiás, 10 de abril de 2023.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
 147397/A000372
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
 Irineel Soares - Oficial
 82368273157530660000 - www.cartoriojudicial.go.gov.br/assig
REGISTRO DE PESSOA A-RID-2 - LIVRO A
 sendo hoje para AVERBAÇÃO, registrado e digitalizado sob nº 1.359 e baseado sob o nº AV 4 Livro. - Livro nº 02 - margem de Registro nº 27.
 Cocalzinho de Goiás, 10 de abril de 2023.
 Erika Elisabete de Oliveira Chaves Rezende - Escrevente
 E-mail: 85.68932.14.Jud.R3.16@ar.gov.br
 Fundação: 14.05.1950 - R. 3.47
 CANTÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS

Ernesto Swartele Junior
Assistência Social ARCA - ARCA
Ernesto Swartele Junior
PRESIDENTE

Ana Cristina A. Swartele
Ana Cristina A. Swartele
SECRETÁRIA

Renato de Alencar Dantas
Renato de Alencar Dantas
ADVOGADO



02252304243035624300082 - Consulte em: <http://extrajudicial.go.gov.br/seio>
 Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de ANA CRISTINA ARAÚJO SWARTELE. Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO. 26 de abril de 2023.
 Em Teste da Verdade

02252304243035624300086 - Consulte em: <http://extrajudicial.go.gov.br/seio>
 Reconheço por semelhança a assinatura indicada de ERNESTO SWARTELE JÚNIOR. Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO. 26 de abril de 2023.
 Em Teste da Verdade

Autenticado digitalmente em <https://alegodigital.al.go.br/autenticidade> com o identificador 62063200360037003800310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Compare com original

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL ARCA





Ata da Sexta Assembleia Geral Extraordinária convocada para proceder à 3ª alteração do Estatuto Social da Assistência Social Arca (CNPJ: 22.919363/0001-68)

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dezoito horas e trinta minutos (18hs:30m), em assembleia realizada através de vídeo conferência na plataforma do Google Meet, reuniram-se os seguintes membros: *Ernesto Swartele Junior, Ana Cristina A. Swartele, Josefina Swartele, Renato de Alencar Dantas, Elza Alves de Magalhães, Francisco Gonçalves dos Santos, Ronaldo de Carvalho e João Malheiros Mota Filho* (Responsável Técnico); tendo como pautas: ***APROVAÇÃO DA 3ª REFORMA ESTATUTÁRIA DA ARCA e do REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS E DO REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS.** Como Presidente da Assembleia, o Sr. Ernesto Swartele Junior, convidou a Sra. Ana Cristina A. Swartele, membro titular desta diretoria, para secretariar a reunião e assinar com ele a presente ata. Havendo quórum, teve início a apresentação das alterações no Estatuto Social da instituição, e dos Regimentos Internos das Residências Inclusivas e do Serviço de Residências Terapêuticas; tendo o senhor Presidente, no uso de suas atribuições, proposto aos presentes membros que sejam efetuadas alterações no Estatuto Social da ARCA, nos seguintes termos: **Art. 1º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL ARCA**, fundada em assembleia realizada em 07/07/2015, é uma associação Civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cocalzinho de Goiás - GO, com endereço na Avenida Brasília, Quadra 02, Lote 05, Loja 02, Bairro Jardim Bela Vista - Cocalzinho de Goiás - GO, CEP: 72.975-000, doravante denominada ARCA regendo-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação que lhe é aplicável, e pelas Normas de Padrão de Ação. **§2º -** Para fins de promoção de suas atividades, a ARCA possui: I - Unidades de Residências Inclusivas - URI; II - Serviços de Residências Terapêuticas - SRT; III - Instituição de Longa Permanência para Idoso - ILPI. **§3º -** As Unidades de Residências Inclusivas têm por destinação o atendimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, em situação de dependência, prioritariamente aqueles atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou estejam em processo de desligamento de Instituições de Longa Permanência. I - Unidades de Residências Inclusivas Feminina; II - Unidades de Residências Inclusivas Masculina. **§4º -** Os Serviços de Residências Terapêuticas têm por destinação a moradia de portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares, e são compostas por: I - Unidade de Residência Terapêutica Feminina; II - Unidade de Residência Terapêutica Masculina **§5º -** A Instituição de Longa Permanência para Idosos tem por finalidade o acolhimento de idosos (maiores de 60 anos completos), com diferentes necessidades e graus de dependência. **§6º -** Poderão ser criadas, para fins de cumprimento da finalidade social da instituição, tantas unidades quantas se fizerem necessárias para acolhimento. **§7º -** Cada unidade da ARCA terá seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, para disciplinar o seu funcionamento. **Art. 3º -** A Assistência Social ARCA tem por finalidade prestar assistência a pessoas em estado de vulnerabilidade social e risco, assim definidas pela Política Nacional de Assistência



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Compre um papel

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO SOCIAL ARCA





Social – PNAS, na área de assistência social, sejam elas: cidadão de rua, brasileiros ou estrangeiros; jovens ou idosos, em organizações especializadas; dependentes químicos, bem como seus familiares. **Art. 4º** - São objetivos da ARCA: II. Resgatar, reabilitar e reintegrar pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial na comunidade; V. Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas e projetos e concedendo benefício de Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes. VI. Promover a defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes. VII. Estimular e promover o voluntariado voltado para a assistência social, psicológica, educacional e jurídica dos assistidos da ARCA, bem como de seus familiares. VIII. Promover e apoiar ações de interesse à saúde. IX. Promover e adotar, em todas as iniciativas, o Programa de Cultura de Paz proposto pela Organização das Nações Unidas – ONU. **Art. 5º** - A ARCA atuará sem qualquer discriminação, independentemente de afeições e ou vinculações político-religiosas. Colocados em votação, foram aprovadas: a 3ª Reforma Estatutária da ARCA, Regimento Interno das Unidades Residenciais Inclusivas e o Regimento Interno dos Serviços de Residências Terapêuticas, por unanimidade dos membros presentes. Nada mais havendo a declarar, o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia, às vinte horas (20hs:00m). E eu, *Ana Cristina A. Swartele*, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, passa ser assinada por todos os presentes: *Ernesto Swartele Junior, Ana Cristina A. Swartele, Josefina Swartele, Renato de Alencar Dantas, Elza Alves de Magalhães, Francisco Gonçalves dos Santos, Ronaldo de Carvalho e João Malheiros Mota Filho.*

Cocalzinho de Goiás, 10 de abril de 2023.

Assistência Social ARCA – ARCA


Ana Cristina A. Swartele
Ana Cristina A. Swartele
SECRETÁRIA


Ernesto Swartele Junior
Ernesto Swartele Junior
PRESIDENTE





Compare com original

Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
147397AA005574

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
Ismael Soares - Oficial

FD: 62304273457530690000 - Consulte em: <http://extrajudicial.go.gov.br/feito>

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A
Presentando hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 1.389 e
Arbitrado sob o nº AV 4 Livro - 27 de abril de 2023 e margem do Registro nº 27.

Cocalzinho de Goiás-GO, 27 de abril de 2023.

Ernesto Swartele Junior
Ernesto Swartele Junior
Escritor
Emp: R\$ 68,32 Tax Jud R\$ 18,27
Fundos: R\$ 14,52, ISSQN: R\$ 1,42

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



02262304243036624300995 - Consulte em: <http://extrajudicial.go.gov.br/feito>

Reconheço por **verdadeira** a assinatura
indicada de **ERNESTO SWARTELE JUNIOR**
Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO, 27 de abril
de 2023

Em Teste da Verdade

02262304243036624300999 - Consulte em: <http://extrajudicial.go.gov.br/feito>

Reconheço por **semelhança** a assinatura
indicada de **ANA CRISTINA ARAÚJO**
SWARTELE. Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO,
27 de abril de 2023.

Em Teste da Verdade

Suzane de Souza Cruz - Escritor Autorizado



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200360037003800310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Ata da Oitava Assembleia Geral Ordinária da Assistência Social Arca – CNPJ: 22.919363/0001-68, realizada aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dezenove horas e quinze minutos (19:30), por intermédio de videoconferência (plataforma do Google Meet), reuniram-se os seguintes membros: *Ernesto Swartele Junior, Ana Cristina A. Swartele, Renato de Alencar Dantas, Elza Alves de Magalhães, Ciro Salles Sobreira Pirajá, Andrea da Costa Paulino, Francisco Gonçalves dos Santos, e João Malheiros Mota Filho* (Responsável Técnico da Arca); tendo como pautas os seguintes assuntos: 1) **ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DA ARCA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;** 2) **DISCUSSÃO SOBRE O LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL DA ILPI** (Instituição de Longa Permanência para Idosos); 3) **ELEIÇÃO DA 5ª DIRETORIA EXECUTIVA DA INSTITUIÇÃO.** Havendo quórum, o Presidente da Assembleia, o Sr. Ernesto Swartele Junior, deu início aos trabalhos. Inicialmente, usou da palavra o Sr. Francisco dos Santos, para dar uma saudação aos demais participantes. A seguir, o Sr. Ernesto Swartele Junior (Presidente), repassou para fazer uso da palavra ao Sr. João Malheiros, que trouxe informações sobre o processo de legalização da ARCA junto aos órgãos fiscalizadores, destacando as pendências que precisam ser devidamente atendidas junto à Suvisa e junto ao Corpo de Bombeiros/GO; dentro dos informes do responsável Técnico: *a vigilância sanitária exigiu que a Residência Inclusiva Feminina estivesse na condição de filial, sendo necessário a criação de novo CNPJ. Ao contínuo, o Sr. Ernesto Swartele Junior (Presidente) colocou o caso para votação, sendo aprovado por unanimidade. Logo após o Sr. Presidente, informou aos presentes sobre a necessidade de lançamento da pedra fundamental para a construção do complexo onde se localizará a Instituição de Longa Permanência (ILPI) da ARCA, tendo em vista que exigências legais demandam o acolhimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade em ambiente específico, e pelo fato de a instituição já contar com 3 (três) acolhidos nesta faixa etária – e outros que a atingirão no decorrer dos próximos anos; e colocado para votação, foi aprovado por unanimidade. Facultada a palavra para a participação dos demais presentes, foi sugerido pelo Sr. Renato de Alencar Dantas a locação de uma casa para o funcionamento da ILPI, o que ficou de ser avaliado pela direção da ARCA. Logo a seguir, iniciou-se o processo de eleição da 5ª Diretoria Executiva da ARCA, para o quinquênio 2023-2028, de acordo com o item I, do Art. 10º do Estatuto, sendo apresentada chapa única para os seguintes cargos: PRESIDENTE: *Ernesto Swartele Junior*, VICE-PRESIDENTE: *Elza Alves de Magalhães*, TESOUREIRO: *Ronaldo de Carvalho*, 1ª SECRETÁRIA: *Ana Cristina A. Swartele*, 2ª SECRETÁRIA: *Waldete Dias dos Santos* e o CONSELHO FISCAL: *Renato de Alencar Dantas, Andrea da Costa Paulino e Francisco Gonçalves dos Santos*. A chapa única foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa, deu por encerrada a presente Assembleia, às vinte horas e trinta minutos (20:30). E eu, *Ana Cristina A. Swartele*, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, passa ser assinada por todos os presentes:

Ernesto Swartele Junior
Renato de Alencar Dantas
Francisco Gonçalves dos Santos
Ana Cristina A. Swartele
Elza Alves de Magalhães
Andrea da Costa Paulino
João Malheiros M. Filho

Cocalzinho de Goiás, 24 de outubro de 2023.

Assistência Social ARCA

Ana Cristina A. Swartele
 Ana Cristina A. Swartele
 SECRETÁRIA

Ernesto Swartele Junior
 Ernesto Swartele Junior
 PRESIDENTE



compre com arquivista



Ernesto Swartele Junior
DIRETOR / PRESIDENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS 147397AA006184

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ismael Soares - Oficial

36291-275817530860001 - Consulte em: <http://extrajudicial.tpo.go.br/selo>

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO 4

presentando hoje para AVERBAÇÃO, o presente e digitalizado sob nº 1452

Arbido sob o nº AV 11, Livro nº 4, F. 164 a 166 a margem do Registro nº

Cocalzinho de Goiás, 16 de novembro de 2023

Erica Elva Damasceno L. F. Alves
Escritora

Emp. RJ 08 32; Tx. Jud. R\$ 16,87
Fundos R\$ 4,52; SSCry R\$ 3,42

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Registro de Imóveis, títulos e
Documentos Pessoas Jurídicas
e Registro Civil de Pessoas
naturais de Cocalzinho - GO
Ismael Soares
Oficial Designado



02252311132999424300069 - Consulte em: <http://extrajudicial.tpo.go.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura
indicada de ERNESTO SWARTELE JÚNIOR.
Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO, 16 de
novembro de 2023.

Em Teste de Verdade.

Susana de Souza Cruz - Escritora Autorizada



02252311132999424300076 - Consulte em: <http://extrajudicial.tpo.go.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura
indicada de ANA CRISTINA ARAÚJO
SWARTELE. Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO,
16 de novembro de 2023.

Em Teste de Verdade.

Susana de Souza Cruz - Escritora Autorizada



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200360037003800310036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Cocalzinho de Goiás., 04 de abril de 2024.

ATESTADO

Atesto para fins de Concessão do título de Utilidade pública no Estado de Goiás cumprindo os requisitos da ítem “II” Art. 1º da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que a Assistência Social ARCA é entidade sem fins lucrativos, Constituída em 07/07/2015, estando em efetivo funcionamento à mais de um ano e serve desinteressadamente a coletividade, e respondo civil, penal e administrativamente por tais informações, conforme o Art. 20º do Estatuto Social da Assistência Social ARCA.



Ernesto Swartele Junior

Diretor Presidente

Assistência Social ARCA

“Apoiando e Amparando Vidas”

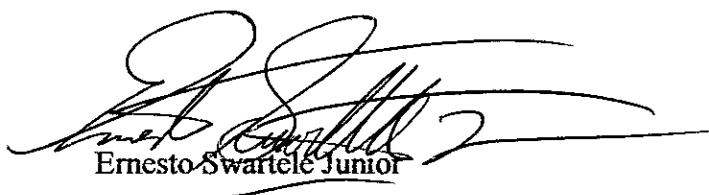




Cocalzinho de Goiás., 04 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de Concessão do título de Utilidade pública no Estado de Goiás cumprindo os requisitos da ítem “III” Art. 1º da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que a Assistência Social ARCA é entidade sem fins lucrativos, e sua diretoria Administrativa e Conselho Fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto”, conforme o Art. 24 do Estatuto Social da Assistência Social ARCA.



Ernesto Swartele Junior

Diretor Presidente

Assistência Social ARCA

“Apoiando e Amparando Vidas”

